



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Rio Pomba

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS CAMPUS DE RIO POMBA
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 208/2009
PROCESSO N° 23000.102509/2009 - 38**

SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Data: 11 de dezembro de 2009.

09 horas (Horário de Brasília)

Local: IFET RIO POMBA - PRÉDIO ADMINISTRATIVO, SALA 03



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS CAMPUS DE RIO POMBA
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS**

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 208/2009

Processo n° 23000.102509/2009-38

Processo n° 23000.102509/2009-38

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

HORÁRIO: 09 HORAS (Horário de Brasília)

LOCAL: Seção de Compras e Contratos, Prédio Administrativo, sala n° 03, Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais Campus de Rio Pomba - MG

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA DE RIO POMBA, situada na Avenida Dr. José Sebastião da Paixão, s/n, bairro Lindo Vale, na cidade de Rio Pomba - MG - CEP 36.180-000, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n° 87, de 24 de abril de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE APOIO AGROPECUÁRIO**, conforme descritos neste Edital, seus Anexos e condições que se enunciam.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342 de 23 de agosto de 2002, na Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Em havendo participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão adotados os procedimentos previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a empresa apresente a declaração conforme modelo no anexo VII deste edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a possível contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE APOIO AGROPECUÁRIO**, através do Sistema de Registro de Preço, conforme especificações e condições gerais do fornecimento contidas no **Anexo I** deste Edital, que poderá ser extraído nos sítios: <http://www.cefetrp.edu.br> ou <http://www.comprasnet.gov.br> .

2 - DA ABERTURA

2.1 - A Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada neste Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastrados e com documentação obrigatória válida no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por estas tenha sido declarada inidônea;

3.2.2 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.4 - que estiverem inadimplentes com o IFET-RP.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço compras@cefetrp.edu.br

4.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3571-5719, ou através do endereço eletrônico compras@cefetrp.edu.br.

4.2.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da abertura da sessão pública do Pregão,

hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3 - Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo Pregoeiro no Comprasnet.

4.4 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento dos prazos legais.

4.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, hora e local designado no edital, o proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2.1 - No caso de instrumento particular de procuração o mesmo deverá vir acompanhado da comprovação da capacidade de outorga para tais poderes.

Observações:

- a) a participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de quaisquer itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar sua proposta, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.
- b) A especificação do item do Anexo I deste Edital em nenhum momento será substituída pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>. Em caso de divergência nas especificações do item, prevalecerá as do Anexo I deste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS

6.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

a) Envelope A: Proposta de Preços

b) Envelope B: Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 10 deste Edital.

6.1.1 - Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS CAMPUS DE RIO POMBA
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 208/2009
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS CAMPUS DE RIO POMBA
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 208/2009
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

- 6.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, preenchida por meio mecânico ou eletrônico, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
- 6.3 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, dados bancários, bem como: nome, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa do seu representante legal.
- 6.4 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5 - A Proposta de Preços, deverá:
- 6.5.1 - Ser apresentada com cotação de preços para os serviços definidos no objeto deste Edital, em moeda corrente nacional (R\$ 1,00), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;
- 6.5.2- Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital;
- 6.5.3- Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não

sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos ao IFET-RP sem ônus adicionais.

- 6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.8- A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.
- 6.9 - A eventual prestação de serviços será de acordo com a solicitação da seção de compras e contratos do IFET Rio Pomba.
- 6.10 - Não serão admitidas nem aceitas, ofertas de produtos com especificações diversas da originalmente solicitada no Edital, nem propostas alternativas.
- 6.11 - Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.

7 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 7.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro em conformidade com este Edital, no local e horário já determinados.
- 7.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.
- 7.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 7.4 - Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 - A presente licitação será julgada pelo critério de "Menor Preço".
- 8.2 - Será proclamado pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de menor preço para a aquisição do material, definido no objeto deste Edital.
- 8.3 - Aos proponentes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.4. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação ao licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos **art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

8.4.1. Entende-se por empate aquela situação em que o valor da proposta apresentada por Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.

8.4.2. Para efeito do disposto no subitem 8.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.3. O Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificado, conforme declaração apresentada junto com a proposta de preços (anexo VII), será convocado para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor.

8.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados por Licitantes enquadrados como microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.4.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4.5. Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.4.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 8.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4.7. A condição prevista no subitem 8.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

8.5 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.6 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.7 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

8.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.

- 8.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o serviço definido no objeto deste Edital.
- 8.10 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a Proposta será desclassificada.
- 8.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 8.12 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.
- 8.13 - Após a classificação das propostas na forma dos itens antecedentes, será iniciada a fase de lances verbais que deverão ser sempre inferiores a proposta de menor preço ou ao menor lance verbal.

9 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 - Os lances deverão ser ofertados de forma verbal, em ordem seqüencial, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente.
- 9.1.1 - A DESISTÊNCIA em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação de proposta.
- 9.1.2 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados neste pregão, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste edital.
- 9.1.3 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, pelo critério do menor preço por item.
- 9.1.4 - Na hipótese de não realização de lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor máximo estimado para a contratação, na forma do inciso XI, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000.
- 9.2 - Será declarada vencedora da licitação a licitante que ofertar o menor preço, desde que atendido os critérios estabelecidos nos itens anteriores, e os critérios previstos nos incisos XII a XVI, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - A habilitação da licitante dar-se-á:

10.1.1 - Confirmação da regularidade do cadastramento no **SICAF**, mediante consulta on-line realizada após o exame da aceitabilidade da proposta, no final da fase competitiva do certame; devendo estar **com habilitação parcial válida** os licitantes participantes. O licitante que apresentar a Situação Financeira da Empresa com resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar, por intermédio de registro na Junta Comercial ou do

último balanço publicado na forma da Lei, que possui Patrimônio Líquido ou Capital Social Mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10.1.1.1 - O licitante cuja documentação no SICAF estiver vencida poderão incluir no envelope de habilitação o documento válido correspondente.

10.1.2 - Apresentação da Declaração de inexistência de fatos impeditivos supervenientes e de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, art. 7º, V, da Lei 8666/93, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

10.2 - A documentação necessária à habilitação dos Proponentes nesta licitação será entregue em envelope, específico, devidamente lacrado e rubricado no fecho, conforme disposto n item 6.

10.3 - A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 3.555/00, no artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

10.4 - Apresentação de no mínimo 1 (um) **ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para o qual tenha prestado serviço compatível com o objeto da presente licitação.

11 – DOS RECURSOS

11.1 - Existindo intenção de interpor recurso, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 10.1, importará a decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarado vencedor.

11.4 - A interposição de recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo apenas em relação ao item ao qual o mesmo se refira.

11.5 - No caso de cancelamento da ata, por interesse administrativo, não assegura às licitantes o direito à interposição de recurso e pagamento de indenização.

11.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

11.7 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados junto a Equipe de Pregão do IFET Rio Pomba, situada na Av. Dr. José Sebastião da Paixão, s/n - Bairro Lindo Vale - Campus do IFET Rio Pomba, Prédio Administrativo, Seção de Compras e Contratos, sala 03 - Rio Pomba MG, telefone (32) 3571-5719, Fax (32) 3571-5710,

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, pela autoridade competente, após o devido julgamento.

13 - DOS ENCARGOS

13.1 - Incumbe à Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva entrega do material e/ou equipamento;

II - efetuar os pagamentos à Contratada dentro do prazo estipulado neste Edital;

III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

13.2 - Incumbe à Contratada:

I. Executar os serviços, de acordo com as condições estipuladas pelo IFET Rio Pomba;

II. Embolsar pontualmente os trabalhadores contratados pela firma, ficando claro que o IFET de Rio Pomba, não responde solidária e subsidiariamente por este reembolso que é de inteira responsabilidade da contratada;

III. Manter em seus quadros responsáveis com a específica missão de fiscalizar as condições dos serviços, de acordo com a proposta apresentada;

IV. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo IFET de Rio Pomba, quanto a execução dos serviços contratados.

14 - DO PAGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O pagamento será feito à medida que os serviços forem executados e vistoriados pelo servidor designado pela Administração do IFET Rio Pomba. A contratada deverá apresentar, a primeira e a segunda via da NOTA FISCAL/FATURA.

- 14.2** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de qualquer liquidação de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.3** No ato do pagamento, a firma deverá estar devidamente habilitada no SICAF, sob pena de não recebê-lo até que regularize a sua situação.
- 14.4** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27/12/96, será retido, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

15.1.1 Advertência.

15.1.2 Multas, (deverão ser recolhidas através da " Guia de Recolhimento da União" - GRU, junto a agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante), nos seguintes percentuais:

- A) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- B) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea " a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.
- C) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.
- D) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer equipamento e/ou material rejeitado ou com defeito, no prazo de garantia, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou

substituição não se efetivar nos 05 (cinco) dias úteis que se seguirem à data do recebimento da comunicação formal da rejeição ou defeito.

- 15.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, e, se for o caso, descredenciamento da licitante no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos seguintes casos:
 - 15.1.3.1. quando o licitante ensejar o retardamento da execução do certame;
 - 15.1.3.2. quando o licitante não mantiver a proposta;
 - 15.1.3.3. quando o licitante falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.3.4. quando o licitante comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.3.5. quando o licitante fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
 - 15.1.3.6. quando o licitante deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
 - 15.1.3.7. quando o licitante descumprir prazos
 - 15.1.3.8. quando o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato;
 - 15.1.3.9. quando houver inexecução parcial ou total do contrato.
- 15.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IFET Rio Pomba, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 15.2 - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 15.3 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 15.4 - As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3 e 15.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 15.1.2.
- 15.5 - O percentual das multas previstas no subitem 15.1.2 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – , que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 15.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Efetuados esses descontos, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto a agência do Banco do Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

contados da notificação, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) a ser preenchida conforme instruções fornecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança judicial que poderá ser promovida pela CONTRATANTE, na hipótese de falta de recolhimento.

- 15.7 Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n.º 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

16 - DO CONTRATO

- 16.1 - A critério do IFET RIO POMBA, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preço, será(ão) convocado(s) para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.
- 16.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a contratação em postos de acordo com suas necessidades.
- 16.3. O IFET Rio Pomba não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17 - DO PAGAMENTO

- 17.1 - O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do IFET Rio Pomba, responsável pela fiscalização dos serviços.
- 17.1.1. Caso o equipamento e/ou material seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal ou Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento, ou do documento fiscal, a depender do evento
- 17.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão das respectivas Solicitações de Despesas - SD' s
- 17.3 - De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo **SIMPLES** que deverão apresentar **Declaração do Termo de Opção**, conforme Anexo V.

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 18.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante do Anexo VI e nas condições previstas neste Edital.
- 18.2. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para cobertura de todos os itens e seus quantitativos constantes do Anexo I deste Edital.
- 18.3. As Atas de Registro de Preços resultantes deste certame terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

19 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 19.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 3.931/01 e na IN-MARE n.º 08/98 e IN-SEAP nº 04/99, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 19.2 - Havendo remanescente de serviços a serem entregues, inclusive em função do direito de acréscimo, não exercida pelo IFET Rio Pomba, poderá esta autorizar e proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preço e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta licitação.

20 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

- 20.1 - O IFET Rio Pomba será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, bem como, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.
- 20.2 - A convocação do Proponente, pelo IFET Rio Pomba, será formalizada e encaminhada juntamente com a respectiva Nota de Empenho.
- 20.3 - O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não entregar ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.
- 20.4 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o IFET Rio Pomba poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

21 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 21.1 - A Administração poderá contratar quantitativos superiores àqueles registrados na ATA, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 3.931/2001.
- 21.2 - Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

- 21.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 21.4 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos itens licitados e/ou quantidade maior ou menor que as indicadas em cada item, respeitados os limites legais, assim como os limites de valor da presente modalidade de licitação.

22 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 22.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea " d" do inciso II do art. 65 da Lei n. ° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 22.1.1 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea " d" do inciso II do art. 65 da Lei n. ° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 22.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo IFET Rio Pomba para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

23 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

- 23.1 - O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- 23.1.1 - A pedido, quando:
- 23.1.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 23.1.1.2 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 23.1.2 - Por iniciativa do IFET Rio Pomba, quando:
- 23.1.2.1 - a empresa não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 23.1.2.2 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - 23.1.2.3 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 23.1.2.4 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

- 23.1.2.5 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 23.1.2.6 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 23.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o IFET Rio Pomba tomará as providências necessárias e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

24 - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

- 24.1 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 24.1.1 - por decurso de prazo de vigência constante do Anexo VI.
 - 24.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 25.2 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 25.2.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 25.3 - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 25.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pelo envio de propostas, lances ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 25.5 - O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.
- 25.6 - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
- 25.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no IFET Rio Pomba, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 25.8 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 25.9 – A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e fundamentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e, também, fundamentado.
- 25.10 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos itens licitados e/ou quantidade maior ou menor que as indicadas em cada item, respeitados os limites legais, assim como os limites de valor da presente modalidade de licitação.
- 25.11 – A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 25.12 – Dos atos praticados, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.
- 25.13 – Quaisquer documentos que este Edital exija sejam apresentados no original ou cópia autenticada, poderá o licitante, na sessão do pregão, apresentar a cópia e o original para autenticação por servidor do IFET SEMG, sem custos para o licitante.
- 25.14 – Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

26 – DO FORO

- 26.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Juiz de Fora - MG, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Rio Pomba, 30 de novembro de 2009.

Nélio Germano de Paula
Chefe da Seção de Compras e Contratos

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS ITENS

Modelo de Proposta.

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone/fax:	
E-mail:	
Nome para contato:	
Dados bancários	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Outras informações	

Apresentamos nossa proposta para o objeto solicitado:

I T	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE E
1	Limpeza de Pastagens 100 Ha	Homem /dia	600
	Serviços de tratos culturais (Capina, adubação, poda, de frutíferas) Café, Café Orgânico, Goiaba, Banana, manga, outros.	Homem /dia	300
	Serviço de corte de forrageiras (Milho e Capim) P/ Enchimento de silo - 20 Ha.	Homem /dia	200
	Limpeza de drenos - 400 M	Homem /dia	120
	Serviço de plantio e colheita de Feijão	Homem /dia	360
	Serviços de Tratos Culturais de Cana-de-açúcar - 3 Ha (Capina. Adubação e Plantio)	Homem /dia	80
	Limpeza e manutenção de ruas - 9Km (pintura de meio-fios e capina).	Homem/dia	340
	TOTAL	Homem /dia	2.000

Valor unitário (Homem/dia) = R\$.....

Valor Global da Proposta = R\$.....

IMPORTANTE: Serão de INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, providenciárias ou de ordem, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da contratada no desempenho dos serviços, objeto desta licitação, ficando ainda o IFET de Rio Pomba isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Será obrigação da contratada: Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os e provendo-os dos Equipamentos e Proteção Individual - EPIs necessários para a execução dos serviços.

Todas essas despesas deverão ser consideradas para a elaboração da proposta de preços.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a possível contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE APOIO AGROPECUÁRIO**, conforme especificações e condições gerais do fornecimento contidas no **ANEXO I** deste Edital, que poderá ser extraído nos sítios: <http://www.cefetrp.edu.br> ou <http://www.comprasnet.gov.br> .

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Atender ao setor agropecuário do IFET Rio Pomba, durante o período de validade da ata.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO

3.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços temporários de apoio agropecuário, conforme descrição no Anexo I do edital.

4 - DA ESTIMATIVA

4.1 - O valor total estimado previsto para aquisição do objeto é de **R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**, sendo disponibilizado à medida que houver necessidade.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão executados, conforme necessidade, de acordo com as condições pré-estabelecidas pelo IFET Rio Pomba.

5.1. - Durante a execução dos serviços, a empresa deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados, munidos de todo equipamento de proteção e segurança necessário para a realização dos serviços.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do IFET Rio Pomba, responsável pela fiscalização dos serviços.

6.2 - Dos pagamentos efetuados serão descontados, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6.3 - De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo **SIMPLES** que deverão apresentar **Declaração do Termo de Opção**, conforme Anexo IV.

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da
empresa)....., CNPJ
nº....., sediada (endereço completo)
.....,
declara, sob as penas da Lei, que para a sua participação no presente
processo licitatório, cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Cidade - UF, de de 2009

(nome e número da identidade do declarante)

OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante ou identificado com carimbo padronizado do CNPJ.

Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento, acompanhada do credenciamento e dos envelopes de proposta e habilitação.

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO

(Empresa _____, CNPJ _____ n° _____
_____ sediada à _____ (endereço completo), _____ declara para os devidos fins que:

- a) em obediência ao artigo 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente pregão, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) em cumprimento ao inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....
(local e data)

.....
(Assinatura do representante legal)

OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante ou identificada com carimbo padronizado do CNPJ.

Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope de habilitação.

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DO TERMO DE OPÇÃO (SOMENTE PARA EMPRESAS OPTANTES SIMPLES)

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 208/2009

PROCESSO Nº 23000.102509/2009-38

VALIDADE: 12 MESES

Aos, na Seção de Compras e Contratos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais Campus de Rio Pomba – IFET-RP, situada a Av. Dr José Sebastião da Paixão, s/n , Bairro Lindo Vale, Rio Pomba/MG, o Pregoeiro, nos termos da Lei no. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e os Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, e 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 17/2009, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela autoridade competente do IFET Rio Pomba, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos materiais conforme consta do anexo, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado.

Cláusula Primeira – Do objeto

A presente Ata tem por objeto a possível contratação de empresa para prestação de serviços temporários de apoio agropecuário, referente ao Pregão Presencial nº 208/2009, cujos objetos estão descritos no Anexo I do referido pregão.

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o IFET-RP não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Federal, desde que autorizados pelo IFET-RP.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo I.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

Cláusula Quarta - Do local e prazo de execução dos serviços.

Os serviços serão executados no setor de agropecuária do IFET Rio Pomba, conforme condições pré-estabelecida ente as partes.

Cláusula Quinta - Do pagamento

7.1 - O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do IFET Rio Pomba, responsável pela fiscalização dos serviços.

7.2 - Dos pagamentos efetuados serão descontados, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

7.3 - De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar Declaração do Termo de Opção, conforme Anexo IV.

Cláusula Sexta - Da Execução dos serviços

- a) Os serviços serão executados, conforme necessidade do IFET Rio Pomba.
- b) Haverá um servidor designado para a fiscalização dos mesmos.

Cláusula Sétima - Das Responsabilidades

São de exclusiva responsabilidade da contratada:

- a) Fiscalização dos serviços a serem executados;
- b) Fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independente da exercida pelo IFET de Rio Pomba;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados ao IFET de Rio Pomba e ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- d) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados ou contratados, leis, regulamentos e postura compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste contrato, cabendo-lhe única e exclusiva

responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus (s) empregado(s) e/ou contratados;

- e) Serão de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou de ordem, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da contratada no desempenho dos serviços, objeto desta licitação, ficando ainda o IFET de Rio Pomba isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

f) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os e provendo-os dos Equipamentos e Proteção Individual – EPIs necessários para a execução dos serviços.

Das obrigações do IFET Rio Pomba:

Responsabilizar-se pelos andamentos dos serviços e comunicar em tempo imediata deficiência a serem corrigidas pela contratada.

Cláusula Oitava – Das penalidades

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas, (deverão ser recolhidas através da “ Guia de Recolhimento da União” – GRU, junto a agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante), nos seguintes percentuais:

- de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

- de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “ a” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

- de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

- de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, pela recusa em corrigir ou

substituir qualquer equipamento e/ou material rejeitado ou com defeito, no prazo de garantia, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 05 (cinco) dias úteis que se seguirem à data do recebimento da comunicação formal da rejeição ou defeito.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, e, se for o caso, descredenciamento da licitante no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 14 do Decreto n.º 3.555/2000, e art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- quando o licitante ensejar o retardamento da execução do certame;
- quando o licitante não mantiver a proposta;
- quando o licitante falhar ou fraudar na execução do contrato;
- quando o licitante comportar-se de modo inidôneo;
- quando o licitante fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- quando o licitante deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- quando o licitante descumprir prazos
- quando o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato;
- quando houver inexecução parcial ou total do contrato.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFET-RP, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Subcláusula primeira. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Subcláusula segunda. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

As sanções previstas nos subitens 15a, 15c e 15d poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 15b.

O percentual das multas previstas no subitem 15b incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – , que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Efetuados esses descontos, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto a agência do Banco do Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, por

meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) a ser preenchida conforme instruções fornecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança judicial que poderá ser promovida pela CONTRATANTE, na hipótese de falta de recolhimento.

Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n.º 8.666/93, bem como a incidência das conseqüências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

Cláusula Nona – Dos reajustamentos de preços

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “ d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Subcláusula Primeira. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “ d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo IFET-RP para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

Cláusula Décima – Das condições de recebimento e garantia do objeto

Os materiais objeto desta Ata de Registro de preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, especialmente o disposto no item 13 do presente Edital.

Cláusula Décima – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I – Por iniciativa do IFET-RP, quando:

a – a empresa não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c – por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

II – A pedido das empresas, quando:

- a - comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.

Cláusula Décima Primeira – Das disposições finais e do foro

Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 17/2009 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da cidade de Juiz de Fora – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decretos 3.555/2000, e demais normas aplicáveis.

Rio Pomba, ____ de _____ de 2009

Arnaldo Prata Neiva Júnior
Diretor-Geral

Representante Legal
Fornecedor
CNPJ

ANEXO VII
(SOMENTE PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Cidade-UF, ____ de _____ de 2009 .

(representante legal)

OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante ou identificada com carimbo padronizado do CNPJ.

Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope de proposta.